



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO AMAPÁ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA JEF/AP Nº 03/2007 DE 17 DE JULHO DE 2007

A Juíza Federal Substituta Coordenadora em exercício do Juizado Especial Federal Cível e Criminal, da Seção Judiciária do Estado do Amapá - 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995, bem como o art. 104, inciso II, do Provimento Geral Consolidado nº 03, de 26/03/2002, da Corregedoria –Geral da Justiça Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

a) Os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que norteiam os Juizados Especiais Federais, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/01;

b) A existência neste Juízo de dezenas de processos referentes à **CORREÇÃO DE SALDOS DE POUPANÇA EM DECORRÊNCIA DOS PLANOS ECONÔMICOS**;

c) A necessidade de criar procedimentos alternativos visando à otimização dos serviços;

d) As conversações entabuladas com a Juíza Federal Substituta Coordenadora em exercício do JEF/AP e a Coordenadora Jurídica da Caixa Econômica Federal no Amapá;

RESOLVE estabelecer:

1 – A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda (por sua Representação Jurídica em Macapá), será considerada CITADA nas ações, que contenham pedidos de **CORREÇÃO DE SALDOS DE POUPANÇA EM DECORRÊNCIA DOS PLANOS ECONÔMICOS**.

2 – Todos os feitos que tratam da **CORREÇÃO DE SALDOS DE POUPANÇA EM DECORRÊNCIA DOS PLANOS ECONÔMICOS** mencionados no item acima serão considerados CONTESTADOS, quanto à matéria de direito, na forma da resposta apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, depositada na

secretaria deste Juízo pelo Ofício nº 0110/2007/REJUR/MC, na data de 13/07/2007 (em anexo), o que se aplica aos feitos em que já se expediu Citação e estão pendentes de resposta.

3 – Far-se-á constar dos autos respectivos certidão datada e assinada por servidor(a) lotado(a) neste Juízo, atestando a realização da citação e a apresentação de resposta, na forma desta Portaria.

4 – Quanto à matéria de fato, será a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada para apresentar toda a documentação esclarecedora da causa, especialmente extratos bancários, bem como eventuais particularidades de cada autor/conta.

5 – A Diretora de Secretaria oficiará à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informando o número dos processos movimentados nos termos desta Portaria.

6 – Nos feitos que não se enquadrarem no padrão acima mencionado, a citação continuará sendo feita conforme a Portaria/JEF Cível nº 03/2004, de 13 de maio de 2004.

7 – Quaisquer dúvidas que surgirem sobre a aplicação da presente Portaria serão solucionadas pelos servidores lotados neste Juízo, bem como pela magistrada signatária.

8 – A presente Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser disponibilizada na página eletrônica do Juizado, ficando o seu original arquivado na Secretaria.

9 – Compete à Diretora de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores deste Juizado, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.

CUMPRASE.

LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA E COORDENADORA EM EXERCÍCIO DO JEF/AP